



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 309/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSINAR TERMO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos o habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a assinar Termo Comodato dos seguintes imóveis abaixo especificados:

Área de parte do lote rural nº 162, com área de 48.400,00m², sem benfeitorias, situada em Linha Novo Encantado, Município de Bandeirante, de propriedade de Valdecir Pedersetti, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF Nº892.281.039-49, residente e domiciliado no Município de Bandeirante, SC, sendo que a parte objeto do presente contrato é de 200m², nos termos do presente instrumento, devidamente registrado no RI da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, sob o nº 12.553.

Art. 2º As áreas recebidas no Termo referido destina-se à utilização para travessia de redes adutoras e de distribuição de água advindas do local de proteção de fonte de água, instalação das bombas, reservatórios, bem como o tráfego de veículos e de pessoas, funcionários do município ou pessoas credenciadas por ele empreiteiros credenciados pelo município para efetuarem levantamentos, projetos, construções de redes hidráulicas e elétricas, concerto ou substituições das respectivas redes, operações diversas, manutenção e fiscalização das redes hidráulicas, elétricas e das bombas de recalque do poço, bem como a derivação ou prolongamento futuro destas redes, e para atendimento de outras necessidades, ficando constituída como Concessão de Comodato, de uma faixa de 2,0 (dois) metros de largura até a via Pública.

Parágrafo Único. A **Concessão de Comodato** estende-se também aos herdeiros e sucessores de executar qualquer tipo de construção na respectiva faixa de terras, ou na faixa de segurança limitada pelos 2,0m (dois) metros de largura em cada lateral, em toda a sua extensão, reservando-se apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham interferir nas instalações.

Art.3º Fica, ainda, o Município autorizado, independentemente de qualquer ressarcimento ao abate de árvores e culturas que por ventura tornem inviável a construção das respectivas redes ou obras coloquem em risco a segurança das redes.